instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E PREDIAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Delegação de Competências no âmbito do registo civil, predial, comercial e automóveis em Oficiais de Registo

Data: 02-06-2025 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador de registos relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Dionísia Pereira Braga,** Conservadora de Registos da Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo **competência (s) para a prática dos seguintes atos, que não digam respeito à apreciação de direito estrangeiro**:

_Nos Oficiais de Registos, **Maria do Carmo Tavares de Oliveira, Maria Clara Soares Pinto e Raul José da Silva Lima** todos a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

- Os registos de aquisição e outros atos de **registo predial** que não sejam da sua competência própria, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código;

Por indicação prévia do Conservador, que ponderará da sua conveniência para o Serviço.

_ Os **atos de registo comercial** que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 55º-A, do Código do Registo Comercial;

- **Procedimento imediato de constituição de sociedades**, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma;

- Os **registos de constituição de sociedades comerciais**, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

Por indicação prévia do Conservador, que ponderará da sua conveniência para o Serviço.

_Nos Oficiais de Registos **Maria Clara Soares Pinto, Anabela Dias Ferreira Monteiro, Maria do Carmo Tavares de Oliveira e Raul José da Silva Lima** todos a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

_ Os **atos relativos a veículos** que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 08/10, incluindo as respectivas recusas, provisoriedades, desistências e despachos conexos, a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e directivas superiores, previsto na al. j) do nº 2 do artigo 58º do D. Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro.

_ Nas Oficiais de Registos **Rosa Maria da Silva Ferreira** e **Maria do Carmo Tavares de Oliveira**, ambas a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

_**Procedimentos simplificados de sucessão hereditária**, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;

_ **Procedimentos simplificados de Partilha do Património Conjugal,** previstos no artigo 272º-B do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº6 do artigo 272º do mesmo Código;

Por indicação prévia do Conservador, que ponderará da sua conveniência para o Serviço.

_Na Oficial de Registos **Rosa Maria da Silva Ferreira** a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

_Nos termos do nº 1 do artigo 189º do Código do Registo Civil, os poderes para lavrar convenções antenupciais no âmbito do registo civil;

_A celebração de casamentos nos termos requeridos pelas partes em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/2001 de 30 de agosto;

_Organização e tramitação de processos de casamento, nos termos do artigo 143º, 144º, 145º e 146º do Código do Registo Civil; e os certificados de capacidade matrimonial previstos no nº 2 do artigo 163º do mesmo Código;

_Autorização para transcrição de casamentos nos termos do artigo 172º do Código do Registo Civil;

_reduzir a auto de declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o nº 2 do artigo 104º do Código do Registo Civil;

_proferir despachos a autorizar as rectificações previstas no nº1 e 2 do artigo 93º do Código do Registo Civil;

Por indicação prévia do Conservador, que ponderará da sua conveniência para o Serviço.

_ Nas Oficiais de Registos **Maria do Carmo Tavares de Oliveira** e **Maria Clara Soares Pinto**, ambas a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

_nos termos do nº 5 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho competência para realizar todos os atos de processos de Casa Pronta, previstos no nº 1 do artigo 8º referido do citado diploma.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia **2 de junho de 2025**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos citados Oficiais de Registo até à data da sua publicação.

A conservadora

(LIc. Dionísia Pereira Braga, Conservadora do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro)